



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Estrada União Indústria, Km 130, n.º 729

Comendador Levy Gasparian - RJ

Tel. (0242) 52-3066 - Telefax (0242) 52-3296

CEP 25830-000

LEI Nº 179 DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza a Concessão de Direito Real de
Uso sobre imóvel de propriedade da
Municipalidade, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa FERCORTEC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., inscrita no CGC sob o nº 40.321.754/0004-68, registrada na JUCERJA sob o nº 33.202.541.956, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - O imóvel da concessão constitui-se de uma área de terras de no máximo 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, a ser desmembrada de maior porção, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a Matrícula nº 1.354, Livros 2-D, fls.249 e E-F, fls.232.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de empresa de industrialização e comércio do ramo de fabricação de ferramentas de corte, de aço e metal duro, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada por Lei específica.

ART. 2º - A outorgada a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

ART. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

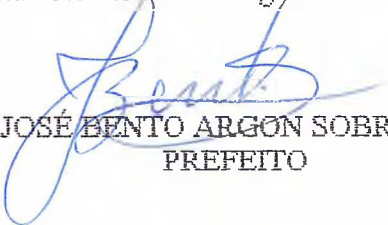
§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do poder concedente, mediante requerimento da concessionária devidamente instituído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

ART. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

ART. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando o interesse público.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO